



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**LEI MUNICIPAL Nº 1050/2015.  
 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1050/2015  
 foi publicado nesta data no mural desta  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
 Em 10/02/15  
 Responsável: Município

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
 TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
 EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
 MEDIANTE PROCESSO SELETIVO, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber  
 que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2015, e o mesmo sanciona  
 e promulga a seguinte:**

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º - Fica o Município de Boa Vista do Incra autorizado, com fundamento  
 legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei  
 Complementar 01/2002, bem como no 43, I, II, da Lei 139/2002 a contratar  
 temporariamente, para atender excepcional interesse público os seguintes  
 profissionais:**

<b>Nº de vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>	<b>Remuneração</b>
01	Professor de Educação Física	20 horas	Habilitação do cargo e titulação no respectivo curso de Graduação com Licenciatura	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Conforme Lei Municipal 139/2002
01	Professor de Ciências Sociais e Humanas e suas tecnologias (História, Geografia, Filosofia ou Sociologia)	20 horas	Habilitação do cargo e titulação no respectivo curso de Graduação com Licenciatura	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Conforme Lei Municipal 139/2002
01	Professor de Educação Infantil	Cadastro Reserva	Habilitação de Nível Médio na modalidade Normal (Magistério), e/ou Curso Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Conforme Lei Municipal 139/2002



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



01	Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Matemática	20 horas	Habilitação do cargo e titulação no respectivo curso de Graduação com Licenciatura	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Conforme Lei Municipal 139/2002
----	---	----------	--	--	---------------------------------

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas em caráter administrativo, com observância no disposto do art. 44, II, da Lei Municipal nº 139/2002, por um período de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** - Para substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, para suprir falta de professor concursado ou para suprir as necessidades que o ensino exigir, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais.

**Art. 4º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Ingra, Lei Complementar nº 01/2002 e Lei Municipal nº 139/2002.

**Art. 5º** - As atribuições relativas aos cargos, condições de trabalho e os requisitos necessários para o seu provimento estão previstas no anexo I desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



ANEXO I

**CARGO: PROFESSOR**

**PADRÃO: BÁSICO DE ACORDO COM O GRAU DE INSTRUÇÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento, cooperar com a Coordenação pedagógica e orientação educacional, organizar registros de observação do aluno, participar de atividades extraclasse, coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões de conselho de classe, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária:* 20 horas semanais.

*Outros:* sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

**REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**

*Idade Mínima:* 18 anos.

*Grau de Instrução:* habilitação legal para exercício do cargo e titulação nos respectivos cursos de graduação.